# DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 7633/2018

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/7617/2014 |
| **PROTOCOLO** | : 1493695 |
| **ORDENADOR DE DESPESAS** | : 1-ARI BASSO, 2-MARCELO DE ARAÚJO ASCOLI |
| **CARGO DO ORDENADOR** | : 1-PREFEITO MUNICIPAL NA ÉPOCA, 2-PREFEITO MUNICIPAL ATUAL |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 75, DE 2014 |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : PREGÃO PRESENCIAL N. 30, DE 2014 |
| **CONTRATADO(A)** | : NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR LTDA. |
| **OBJETO** | : AQUISIÇÃO DE FRALDAS GERIÁTRICAS |
| **VALOR INICIAL** | : R$ 109.710,00 |
| **RELATOR** | : CONS. FLÁVIO KAYATT |

## RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da execução financeira do Contrato Administrativo n. 75, de 2014, celebrado entre o Município de Sidrolândia e a empresa Nacional Comercial Hospitalar Ltda., tendo como objeto a aquisição de fraldas geriátricas.

Os documentos foram examinados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo – 1ª ICE (ANA 17204/2017, peça 46, fls. 348-352), que considerou a *"regularidade da execução contratual e a formalização do Termo de Rescisão"*, todavia, *"ressalvando a intempestividade da remessa e a ausência de sua publicação do Termo de Rescisão, tendo em vista o encaminhamento de sua afixação".* (fl. 351)

Posteriormente, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR – 3ª PRC - 4540/2018 (peça 47, fls. 353-354), opinando:

> *"I- regularidade da liquidação da despesa efetuada do Contrato nº 075/2015, com ressalva, nos termos do art. 59, Inciso II, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o art. 120, inciso III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro;*
> *II- multa ao jurisdicionado (à época), com fulcro no art. 77, VIII, da Constituição Estadual do Estado de Mato Grosso do Sul, c/c o inciso VI, do artigo 42, c/c o artigo 44, I, da Lei Complementar n. 160/2012 e art. 170, § 1°, inciso I, da Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;*
> *III-recomendar ao atual titular do órgão que observe com maior rigor a legislação pertinente, de maneira que não mais ocorram falhas dessa natureza; (...)".*

É o Relatório.

## DECISÃO

Analisando os documentos dos autos, verifico que a execução financeira do Contrato Administrativo n. 75, de 2014, deve ser declarada **regular com ressalva**, pois não consta nos autos a publicação, na imprensa oficial, do extrato do **Termo de Rescisão** amigável ao Contrato, no valor de R$ 58.653,50 (peça 27, fls. 262-264), sendo certo que a simples publicação do extrato no mural do Paço Municipal (peça

41, fl. 326) não substitui a obrigatoriedade de publicação na imprensa oficial, em cumprimento à regra do parágrafo único do art. 61 da Lei (federal) n. 8.666, de 1993, e ao princípio da publicidade.

Desse modo, o resumo da execução financeira da contratação foi apresentado pela unidade técnica nos seguintes moldes (peça 46, fls. 348-352):

| | | |
|---|---|---|
| VALOR INICIAL DO CONTRATO N. 75/2014 (CT) | R$ | 109.710,00 |
| VALOR EMPENHADO (NE) | R$ | 172.466,50 |
| TOTAL ANULADO (NAE) | R$ | -121.410,00 |
| **TOTAL TOTAL EMPENHADO (NE – NAE)** | **R$** | **51.056,50** |
| **DESPESA LIQUIDADA (NF)** | **R$** | **51.056,50** |
| **PAGAMENTO EFETUADO (OB/OP)** | **R$** | **51.056,50** |

Da demonstração da execução financeira acima, observo que o gestor contratou o valor de R$ 109.710,00, empenhou R$ 172.466,50, porém anulou R$ 121.410,00, empenhando, assim, R$ 51.056,50; e liquidou e pagou a importância de R$ 51.056,50.

Diante do exposto, acompanho o entendimento da 1ª Inspetoria de Controle Externo e decido nos seguintes termos:

**I – declarar**, com fundamento na regra do art. 59, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade com a ressalva** inscrita no inciso seguinte da **execução financeira** da contratação, tendo em vista a falta de comprovante de publicação, na imprensa oficial, do extrato do Termo de Rescisão amigável, com infringência à regra do parágrafo único do art. 61 da Lei (federal) n. 8.666, de 1993, ao princípio constitucional da publicidade, e ao disposto no Capítulo III, Seção I, 1.3.1, B, 6, da Instrução Normativa TC/MS n. 35, de 2011 (vigente na época dos fatos);

**II - recomendar,** com fundamento na regra do art. 59, § 1°, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, ao atual Prefeito Municipal de Sidrolândia, que dedique maior rigor ao cumprimento das regras legais e regulamentares de publicação dos atos administrativos que exijam essa providência, pois o extrato do Termo de Rescisão ao Contrato deve ser publicado na imprensa oficial, em atendimento à regra do parágrafo único do art. 61 da Lei (federal) n. 8.666, de 1993, e ao princípio constitucional da publicidade.

**É COMO DECIDIDO.**

Campo Grande/MS, 08 de agosto de 2018.

**Conselheiro FLÁVIO KAYATT**
Relator

LAC